

PPGPP
30 ANOSJOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA
Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS



ESTADO DE DIREITO E (IN)JUSTIÇA AMBIENTAL: anotações sobre o contexto jurídico brasileiro hodierno e o racismo ambiental na comunidade do Cajueiro em São Luís - MA

Rayssa Mikaelle Lima dos Santos¹

Catharina Rachel Pereira Cardoso²

Antonio Coêlho Soares Junior³

RESUMO

A problemática jurídica acerca da justiça ambiental faz-se presente frequentemente na sociedade. Assim, percebe-se que a justiça ambiental é um direito fundamental previsto na Carta Magna. Logo, a luta por um meio ambiente ecologicamente preservado deve ser constante. Contudo, vislumbra-se que somente o disposto sob a égide da Constituição não é suficiente para essa proteção ambiental, haja vista que muitas populações vulnerabilizadas sofrem um racismo ambiental relacionado ao saneamento básico. A questão da justiça ambiental relaciona-se com a “sociedade de risco”, a qual refere-se a um estado com crises diversas e conectadas. Portanto, o direito ambiental surge como resolução da exploração radical de recursos naturais da “sociedade de risco”. Tem-se o exemplo do Cajueiro, comunidade localizada no município de São Luís, no qual o capitalismo atingiu somente a parcela mais vulnerável da sociedade. Conclui-se que a justiça ambiental surge para combater as consequências do racismo ambiental.

Palavras-chave: Justiça Ambiental; Racismo Ambiental; Desigualdade; Cajueiro.

ABSTRACT

The legal issues surrounding environmental justice are often present in society. Thus, it's clear that environmental justice is a fundamental right provided in the Constitution. Therefore, the fight for an ecologically preserved environment must be constant. However, it can be seen that only the provisions under the aegis of the Constitution aren't enough for this environmental protection, given that many vulnerable populations suffer from environmental racism related to basic sanitation. The issue of environmental justice is related to the "risk society", which refers to a state with diverse and connected crises. Therefore, environmental law emerges as a resolution to the radical exploitation of natural resources of the "risk society". We have the example of Cajueiro, a community located in the municipality of São Luís, in which capitalism has reached only the most vulnerable part of

¹ Universidade Federal do Maranhão; Graduanda em Direito; rayssa.mls@discente.ufma.br.

² Universidade Federal do Maranhão; Graduanda em Direito; catharina.rachel@discente.ufma.br.

³ Universidade Federal do Maranhão; Doutor em Direito; antonio.coelho@ufma.br.

PROMOÇÃO



APOIO

PPGPP
30 ANOSJOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA
Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS



society. We conclude that environmental justice arises to combat the consequences of environmental racism.

Keywords: Environmental Justice; Environmental Racism; Inequality; Cajueiro.

1 INTRODUÇÃO

A presente investigação tem como objetivo evidenciar a negligência generalizada em relação à problemática da justiça ambiental na sociedade atual. Na contramão do lugar comum, acredita-se que a justiça ambiental vai além de uma abordagem técnico-ambiental superficial. Decerto, não se trata apenas de rotular como "ambientalmente corretas" as produções do agronegócio, por exemplo, que muitas vezes escondem consequências danosas para os que sofrem seus impactos diretos. A hipótese sustentada decorre da concepção de que a justiça ambiental verdadeiramente efetiva incorpora princípios jurídicos fundamentais. Ao mesmo tempo, ela promove uma transformação significativa na sociedade em que está inserida.

Ainda que a justiça ambiental seja um direito garantido pela Constituição de 1988, acredita-se que sua concretização tem sido negligenciada no Brasil. Efetivamente, observa-se que as pessoas habitam um cenário marcado por profundas desigualdades sociais, de uma ponta a outra do território brasileiro. De fato, até mesmo o acesso ao saneamento básico é negado a amplas parcelas da população. É esse o caso de diversas comunidades na capital do Maranhão.

Pelo menos desde os anos 1970, a injustiça ambiental prevalece na comunidade do Cajueiro, em São Luís – MA. De fato, surgiram conflitos nessa localidade devido aos novos empreendimentos que provocaram uma transformação abrupta na vida local. Ora, conflitos dessa ordem costumam ser extremamente danosos para os mais vulneráveis neles envolvidos, com a comunidade do Cajueiro, a situação se processa de modo semelhante, com base na revisão hermenêutica da literatura.

PROMOÇÃO



APOIO



PPGPP
30 ANOSJOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA
Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS



Grosso modo, pode-se afirmar que o racismo ambiental tem um impacto devastador nas comunidades tradicionais e nos povos remanescentes. Por isso mesmo, essa reflexão pretende ser uma modesta contribuição para aqueles que têm a coragem de questionar, também do ponto de vista jurídico, essa ideologia do progresso que ignora com frequência o estado democrático de direito para todos.

2 A JUSTIÇA AMBIENTAL COMO GARANTIA CONSTITUCIONAL

Grande parte da sociedade civil tem negligenciado a questão da justiça ambiental no cenário hodierno. Ao contrário da vulgata percepção sobre o tema, justiça ambiental não limita apenas à lógica técnico-ambiental, ou seja, justiça ambiental não é sinônimo de produções do agronegócio, pretensamente “pop”. Em verdade, a justiça ambiental efetiva é aquela que se mostra capaz de incorporar princípios jurídicos fundamentais, como igualdade e dignidade humana, no mesmo passo em que opera uma transformação significativa na sociedade.

Antes de tudo, é mister notar que o conceito de justiça ambiental deve abranger a distribuição equitativa dos recursos naturais, de forma a evitar que determinados grupos da população sejam desproporcionalmente prejudicados pelos impactos da globalização, políticas públicas ambientais e legislações. Afinal, todos devem ter acesso às informações e o poder de participar das decisões relacionadas ao meio ambiente (SABAT, 2018).

É indubitável que a Constituição Federal de 1988 tutelou a “justiça ambiental” como um direito fundamental, elencado no art. 225. Nesse diploma legal, há a previsão expressa da igualdade ambiental nos seguintes termos: “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações” (BRASIL, 1988). Grosso modo, a *Carta Magna* postula que não é razoável que as pessoas

PROMOÇÃO



APOIO



PPGPP
30 ANOS

JOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023

CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA

Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS



vulnerabilizadas arquem demasiadamente com as decorrências negativas da produção de riqueza do país.

Por esse ângulo, na concepção de Sabat (2018), a luta por um meio ambiente equilibrado, porém distante de uma concepção que cumpra o princípio da igualdade, da dignidade humana e da impessoalidade, na verdade, é uma luta que não respeita as diferenças. Em outros termos:

A degradação do meio ambiente deixou de ser, sob essa perspectiva, considerada algo separado da busca pela dignidade humana. A tutela do meio ambiente também passa pela tutela da igualdade, de uma ética ambiental para uma melhor qualidade de vida para a população como um todo (SABAT, 2018, p. 52).

Frente ao exposto, pode-se pensar que, no contexto brasileiro, a igualdade perante a lei, assim como disposto na Constituição Federal, não é suficiente para garantir o direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado. Ao contrário, apesar dessa interpolação entre direitos, o que se percebe, na realidade, é uma desigualdade ambiental, muitas vezes corroborada pelo Poder Público, que também gera desigualdade social e exclusão social.

Em uma recente e importante dissertação, intitulada *Acesso à justiça ambiental e o papel do Poder Público: o conflito socioambiental decorrente da desigualdade na instalação da rede de saneamento básico em Florianópolis* (2018), Conceição Sabat analisa os entornos dessa desigualdade. Ela retrata que os norte-americanos experienciaram, de maneira evidente e desigual entre a população marginal, “os limites do esgotamento dos recursos para manutenção dos níveis de consumo e de espaço para disposição de resíduos perigosos” (SABAT, p. 45, 2018). Com efeito, as pessoas pobres e negras experimentaram originariamente as implicações negativas da degradação ambiental, sendo as primeiras a lutarem para defrontar o desafio político que emergia dessa conjuntura.

Surge nessa perspectiva, portanto, o movimento denominado de *justiça ambiental*, iniciado na década de 1960 em reivindicação dos direitos civis da população negra dos Estados Unidos. A gênese histórica dessa expressão, destarte,

PROMOÇÃO



APOIO



PPGPP
30 ANOSJOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA
Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS



refere-se às manifestações e campanhas de populações étnicas discriminadas racialmente e de comunidades pobres expostas a resíduos perigosos e nocivos à saúde (RAMMÊ, 2012). Sem dúvidas, o saneamento desse movimento, no contexto americano dos anos 60, o qual foi marcado pela intensa segregação racial e, conseqüentemente, espacial, denota a desigualdade ambiental e a “necessidade sentida por movimentos populares de base, que se viram em situações concretas de enfrentamento do que entenderam ser uma ‘proteção ambiental desigual’” (ACSELRAD; MELLO; BEZERRA, 2009, p. 15).

De acordo com Sabat (2018), o Movimento da Justiça Ambiental buscou não somente idealizar uma oposição global ao modelo de produção hodierno, bem como contestar a criação de maneiras do mercado em fomentar as desigualdades ambientais e omissões do Poder Público em criar políticas para modificar esse cenário desigual. Nesse sentido, essa articulação guiou o desenvolvimento por justiça ambiental em outros Estados, ampliando o seu conceito para uma “ampla gama de ‘preocupações sociais graves’, particularmente relacionadas a comunidades que sofrem de desigualdades sociais como resultado de ‘desigualdades ambientais’” (p.49).

Acserald *et al.* (2012) enxergou criticamente o tema em pauta a partir da racionalidade específica do capitalismo liberalizado. Em sua linha de raciocínio, a ideia do capitalismo é direcionar predominantemente os malefícios oriundos de práticas poluentes para os grupos sociais desfavorecidos, promovendo uma disposição desigual dos benefícios e malefícios do progresso capitalista. Em outras palavras, as vantagens intentam-se aos grandes interesses econômicos, enquanto os danos são alocados para os grupos sociais vulneráveis.

No Brasil, a articulação por justiça ambiental mostra-se imprescindível, uma vez que a desigualdade social existente no país é alarmante. Nesse contexto, surgiram organizações em prol da luta pela justiça ambiental, como a dos atingidos por barragens, dos trabalhadores extrativistas que lutam contra o avanço nas fronteiras florestais, além de inúmeras ações contra a contaminação e a degradação

PROMOÇÃO



APOIO



de espaços sociais (LEHFELD; LOURENÇO; DEZEM, 2021). Ademais, segundo o estudioso Henri Acselrad (2010, p. 111), a importância dos movimentos por justiça ambiental pode ser enquadrada na seguinte concepção:

Justiça ambiental é, portanto, uma noção emergente que integra o processo histórico de construção subjetiva da cultura dos direitos. Na experiência recente, essa noção de justiça surgiu da criatividade estratégica dos movimentos sociais que alteraram a configuração de forças sociais envolvidas nas lutas ambientais e, em determinadas circunstâncias, produziram mudanças no aparelho estatal e regulatório responsável pela proteção ambiental.

Nesse sentido, a noção de justiça ambiental é pleiteada, sem dúvidas. Porém, isso se dá sem considerar o contexto social dos indivíduos. Explica-se: a maior parcela de degradação ambiental é sujeita a grupos marginalizados, uma vez que os seus locais de moradia são utilizados como aterros e depósito de lixo, ou ainda, são alocados em áreas propícias a riscos naturais, como encostas, morros e margens de rios (LEHFELD; LOURENÇO; DEZEM, 2021). Portanto, percebe-se que a formação da sociedade em classes contribui para essa realidade. Efetivamente, a desigualdade social é condição *sine qua non* do mundo atual.

Nessa conjuntura, nota-se ainda que a expressão “racismo ambiental” ganhou destaque no movimento social, acadêmico e político. De fato, seu escrutínio ajuda a compreender o contexto mais geral que perpassa a (in)justiça ambiental nas sociedades. Por certo, o conceito crítico de racismo ambiental aliado ao movimento por justiça ambiental busca controlar os extremos do capitalismo, uma vez que seu crescimento continua em ritmo acelerado.

Na perspectiva da política, a peculiaridade da ideia de racismo ambiental perpassa pela concepção de que os despossuídos sofrem mais com as consequências dos danos que não conseguem - isto é, não possuem condições - escapar (SABAT, 2018). No contexto racializado, uma mudança ocasionada pela justiça ambiental foi o redirecionamento do enfoque em meio ambiente para as pessoas, sobretudo aquelas oriundas de comunidades específicas e marginalizadas, compostas por minorias étnicas. O foco do debate, certamente, não é somente a

PPGPP
30 ANOSJOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA
Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS



proteção ambiental - geralmente centralizada na discussão - mas a relação com a realidade social, cultural e econômica de cada localidade (SABAT, 2018). Sem dúvidas, a questão do racismo ambiental consiste na questão de classes, utilizando-se, desse modo, de expressões como exclusão e desigualdade social.

No contexto do Brasil, por exemplo, um cenário comum de racismo ambiental é o vivenciado pelas populações vulnerabilizadas em relação ao saneamento básico. Por esse ângulo, é fácil notar que as pessoas detentoras de poder aquisitivo, que decidem acerca de problemas sociais, não vivenciam as consequências de suas decisões. De modo mais específico, a fim de sublinhar o racismo ambiental, a comunidade que vivencia os danos, é também silenciada nos debates públicos. Em termos mais panfletários: o Brasil não é uma ágora.

Em tempo, Luana Lima (2014) esclarece que a existência do racismo ambiental transcorre do entendimento que há uma discriminação institucionalizada, isto é, as práticas realizadas pelos grupos dominantes possuem efeitos desiguais e mais perversos para os grupos dominados. Com isso, ressalta-se que essa parcela marginalizada sobre[vive] com a indiferença do Estado, sendo invisibilizados em uma sociedade onde o poder aquisitivo determina a qualidade de vida da população.

Esse racismo ambiental fica escancarado quando Jesus (2004), por exemplo, descreve São Paulo e as suas favelas nos seguintes termos: "eu classifico São Paulo assim: O Palácio, é a sala de visita. A Prefeitura é a sala de jantar e a cidade é o jardim. E a favela é o quintal onde jogam os lixos" (p. 27).

Na literatura nacional há, de modo paradoxal, a denúncia dessa situação, mas, ao mesmo tempo, a sua aceitação passiva pela sociedade em geral e pelo poder público. Carolina Maria de Jesus, sabe-se, escreveu uma interessante obra intitulada *Quarto de Despejo: Diário de uma favelada* que hoje é veiculada como *best seller*. Nesse opúsculo, ela descreve o racismo ambiental a partir da vivência de Carolina. Em sua exposição, fica evidente que o racismo é um aspecto dominante na distribuição desigual dos riscos, como no ambiente físico, no uso do solo, nos padrões habitacionais e no desenvolvimento de infraestrutura. Por isso, as favelas brasileiras,

PROMOÇÃO



APOIO



PPGPP
30 ANOS

JOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023

CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA
Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS



por exemplo, apresentam o racismo como explicação das suas condições desumanas - escassez na oferta de infraestrutura, saneamento básico e saúde ambiental. O que nasce como um grito de socorro, contudo, acabou se transformado com um canto lírico.

Por todos os ângulos, impende notar que a justiça ambiental, mesmo sendo garantia constitucional, não tem se efetivado na República Federativa do Brasil. Por certo, isso coloca em xeque não apenas a ideia de federalismo e jurisdição, mas, também a ideia de nação civilizada. Afinal, até mesmo o saneamento básico tem sido negado aos nossos pares – como os da comunidade do Cajueiro em São Luís – MA.

3 (IN)JUSTIÇA AMBIENTAL: o caso do Cajueiro

A problemática em torno da injustiça ambiental é radicalmente confrontada pelo movimento da justiça ambiental. Como nota-se, a expressão “injustiça ambiental” decorre do direcionamento de maiores prejuízos “a certas comunidades tradicionais, grupos de trabalhadores, grupos raciais discriminados, populações pobres, marginalizadas e vulneráveis” (RAMMÊ, 2012, p. 28). Assim, a noção de injustiça ambiental introduziu um novo debate acerca do ambientalismo, o qual enfatiza o modo desumano de produção capitalista. Em outras palavras, as atividades econômicas que atuam diretamente no modo de vida das populações são as principais fomentadoras dos conflitos ambientais. Por isso, as vítimas desses conflitos são os habitantes do entorno dos lixões e aterros sanitários, além de operários e trabalhadores industriais (RAMMÊ, 2018) arrastados pelo ritmo do pretenso progresso.

Nesse prisma, é necessário discutir a lógica neoliberal para um melhor entendimento da hegemonia no capitalismo contemporâneo, assim como conhecer as consequências na gestão ambiental, incluindo a questão do saneamento básico. É, pois, fundamental investigar a lógica capitalista contemporânea para entender

PROMOÇÃO



APOIO



PPGPP
30 ANOSJOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA
Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS

melhor a hegemonia no capitalismo contemporâneo e suas consequências na gestão ambiental, incluindo o saneamento básico em sua plenitude.

Dessa maneira, cabe ressaltar que o termo designado como “sociedade em risco” foi criado pelo sociólogo alemão Ulrich Beck na década de 1970 corrobora em pensar a problemática em pauta. De fato, esse termo se caracteriza como um diagnóstico referente a um estado com crises diversas e que estão conectadas à crise do capital. A compreensão do termo abrange, pois, desde as noções de progresso e desenvolvimento econômico até as formas de apropriação da natureza de maneira desenfreada pelos seres humanos (FERREIRA, 2016).

Em tempo, pensar a sociedade em crise implica, também, pensar que a própria construção do direito ambiental pode servir como contraponto a esse cenário desolador e marcado pelas injustiças – o que inclui, é claro, a injustiça ambiental. Certamente, a observação de que até mesmo o saneamento básico é inexistente em alguns recortes do tecido social explicita bem o cenário desafiador para o direito.

Outrossim, o direito ambiental surge como uma forma de combater a exploração radical dos recursos naturais nos dias hodiernos. Ainda nessa linha de pensamento, é notório que as políticas públicas ambientais devem se preocupar com a questão social. No artigo intitulado *O Direito Ambiental na Sociedade de Risco e o Conceito de Justiça Ambiental*, Daniel Rubens Cenci e Karin Kässmayer (2009) asseveram que é necessária uma aproximação entre as lutas sociais e ambientais para que haja a Justiça Ambiental.

Nessa perspectiva, é de extrema importância explicitar que Herculano (2004) aduz que a população menos favorecida economicamente, moradores de favela, por exemplo, são as pessoas que mais sofrem com a seletividade do processo de desenvolvimento e suas consequências. Vejamos:

o potencial político do movimento pela justiça ambiental é enorme. O país é extremamente injusto em termos de distribuição de renda e acesso aos recursos naturais. Sua elite governante tem sido especialmente egoísta e insensível, defendendo de todas as formas os seus interesses e lucros imediatos. (...) O sentido de cidadania e de direitos, por outro lado, ainda encontra um espaço relativamente pequeno na nossa sociedade, apesar da luta de tantos movimentos e pessoas em favor de um país mais justo e

PROMOÇÃO



APOIO

decente. Tudo isso se reflete no campo ambiental. O desprezo pelo espaço comum e pelo meio ambiente se confunde com o desprezo pelas pessoas e comunidades (HERCULANO, 2004, p. 11).

De modo semelhante, no artigo intitulado *Justiça ambiental e a construção da sociedade de risco*, Henri Acselrad (2002) argumenta que, a partir de seus estudos, vários autores procuram explicitar a importância de uma relação lógica entre injustiça social e degradação ambiental. Portanto, eles não confiam no mercado como instrumento de superação da desigualdade ambiental e da promoção dos princípios do que se entenderia por justiça ambiental.

Ainda nesse mesmo sentido, ele afirma que essas pessoas acreditam na existência de uma ligação lógica entre a democracia e a capacidade da sociedade se defender da injustiça ambiental. Portanto, não há como separar os problemas ambientais da maneira como se distribui desigualmente o poder sobre os recursos políticos, materiais e simbólicos. Conclui-se então que as formas simultâneas de opressão seriam as responsáveis por injustiças ambientais decorrentes da natureza, fato que se torna inseparável das opressões de classe, raça e gênero (ACSELRAD, 2002).

Além disso, a desigualdade social e a marginalização desses grupos são consequências de um capitalismo dependente que atua diretamente no contexto da crise ambiental e da injustiça ambiental. Em outros termos, a desigualdade social e a marginalização desses grupos são consequências decorrentes de um sistema capitalista dependente, que exerce uma influência direta no contexto da crise ambiental e da injustiça ambiental, conforme argumentado.

Em tempo, insta consignar que desde a antiguidade, a prática de instalação de esgoto e lixo em áreas habitadas pela parcela da população mais pobre e pertencentes a minoria étnica sempre esteve presente, fato que se perpetua até os dias hodiernos (ACSELRAD, 2002). Todavia, esse cenário se torna ainda mais gritante no momento contemporâneo. De fato, percebe-se que a seletividade dessas áreas se faz nas comunidades marginalizadas de forma absolutamente irracional. Nas palavras do pesquisador Acselrad, deve-se ter em mente que:

PROMOÇÃO



APOIO



PPGPP
30 ANOSJOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA
Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS



o mecanismo pelo qual sociedades desiguais, do ponto de vista econômico e social, destinam a maior carga dos danos ambientais às populações de baixa renda, aos grupos raciais discriminados, aos povos étnicos tradicionais, aos bairros operários, às populações marginalizadas e vulneráveis (ACSELRAD, 2009, p. 41).

Nessa acepção, o sistema capitalista vem transformando a sociedade de maneira desenfreada. Nessa perspectiva, cabe reiterar que os processos de expansão urbana ligados ao desenvolvimento econômico se fazem presentes no território brasileiro. Mais especificamente, pode-se citar o caso do Cajueiro, uma comunidade localizada no município de São Luís, também conhecida como Vila Cajueiro ou Sítio Bom Jesus do Cajual. Essa comunidade encontra-se mobilizada em torno de uma disputa territorial contra a empresa WPR – São Luís Gestão de Portos e Terminais Ltda e o próprio estado do Maranhão.

Nesse viés, a denominada “urbanização moderna” se faz presente na comunidade do Cajueiro (BURNETT, 2008). Consoante Burnett, essa urbanização é fruto da aplicação do modelo fordista de industrialização nas cidades brasileiras a partir dos anos 70. A partir disso, constata-se que a luta de resistência no Cajueiro se iniciou na segunda metade do século XX e se faz presente até os dias atuais.

No artigo intitulado *Uso do território, informática, comunicação na metrópole de São Luís: expulsão e permanência na comunidade do Cajueiro* (2020) de Antonio José Araujo Cruz e Livia Cangiano Antipon, é explicitado que somente a parcela mais vulnerável da sociedade que habita naquela região sofreu diretamente o impacto da denominada “urbanização moderna”. Logo, a partir de tal seletividade, além do desalojamento, houve também a desapropriação, consoante o Projeto Nova Cartografia Social da Amazônia (PNCSA):

(...) destruição arbitrária de casas; pressão para venda de alguns terrenos; utilização de seguranças privados contratados pelo empreendimento; medo e insegurança nos moradores; instalação de bloqueios em áreas de circulação e vivência na comunidade; desmatamentos de babaçuais; aterramento de mangues e igarapés. E agora, em 2019, a ordem para desapropriação de mais de vinte famílias (PNCSA, 2019, s/p).

PROMOÇÃO



APOIO

Dessarte, não há que se falar em racismo ambiental sem a associação ao passado escravista no território nacional. A partir da herança colonial, perpetua-se até os dias atuais conflitos entre grupos que representam interesses econômicos distintos. Esses empreendimentos se refletem através da ocupação, utilização e transformação dos recursos existentes. Por isso mesmo, no artigo intitulado *Racismo ambiental às comunidades quilombolas*, Tauã Lima Verdan Rangel aduz que esses empreendimentos transformam o meio ambiente e o cotidiano da população local. De fato, a partir do caso exposto na comunidade do Cajueiro, percebe-se claramente os conflitos desencadeados pelo racismo ambiental, conforme o pensamento seguinte:

Estes espaços são concebidos de maneira simbolicamente distinta por estes dois grupos, e o ambiente torna-se assim, um campo de disputa não somente simbólica, mas também material, vez que se estabelecem conflitos referentes à sua ocupação e destinação (SILVA *apud* RANGEL, 2011, p. 08).

É justamente nesse viés que tais conflitos surgem quando grupos etnicamente marcados e vulnerabilizados se deparam com a chegada do estranho (construtores do Porto), com novos empreendimentos responsáveis pela transformação abrupta da vida local (RANGEL, 2016). Ora, é quando grupos étnicos marcados e vulnerabilizados se deparam com a chegada de estranhos, como os construtores do Porto, trazendo consigo novos empreendimentos que provocam uma transformação repentina na vida local, que surgem conflitos que, infelizmente, costumam ser mortais para os mais frágeis na lide.

Portanto, conclui-se que em uma análise mais específica, com relação aos conflitos envolvendo o racismo ambiental, é notório que as comunidades quilombolas e remanescentes sofrem diretamente com os impactos advindos dos empreendimentos econômicos e com a omissão do Estado (RANGEL, 2016). Entretanto, cabe destacar ainda que não só a omissão do Estado afeta a vida dessas pessoas, pois na medida que a Comunidade do Cajueiro sofreu uma desapropriação inadequada do seu território, o Estado agiu de maneira comissiva em diversas decisões tomadas acerca da problemática.

PROMOÇÃO



APOIO



PPGPP
30 ANOSJOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA
Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS

3 CONCLUSÃO

O presente esforço hermenêutico fitou evidenciar que a problemática em torno da justiça ambiental tem sido amplamente negligenciada pela sociedade civil atualmente. Ao contrário da percepção comum sobre o assunto, a justiça ambiental vai além da abordagem meramente técnico-ambiental. Como observou-se, ela não se confunde com as insidiosas produções do agronegócio, que são consideradas popularmente como "ambientalmente corretas". Na realidade, a justiça ambiental verdadeiramente efetiva é aquela que consegue incorporar princípios jurídicos fundamentais, como igualdade e dignidade humana, ao mesmo tempo em que promove uma transformação significativa na sociedade em que está inserida.

Frente ao exposto, argumenta-se que apesar de a justiça ambiental ser um direito garantido pela constituição do nosso país, é evidente como seu oposto prevalece no Brasil. Infelizmente, depara-se com um cenário de profundas desigualdades sociais em que até mesmo o acesso ao saneamento básico é negado para amplas parcelas da sociedade.

Com isso, a justiça ambiental, apesar de ser garantida constitucionalmente, não tem sido efetivamente alcançada no país. Isso levanta questionamentos não apenas sobre a concepção de federalismo e jurisdição, mas também sobre a ideia de nação civilizada. Afinal, até mesmo o acesso ao saneamento básico tem sido negado a nossos semelhantes.

Como nota-se, pelo menos desde os anos 1970 a comunidade do Cajueiro tem sido vitimada pelas chagas do modelo de sociabilidade vigente, em que prevalece a injustiça ambiental. Nesse contexto, surgiram conflitos, em virtude dos novos empreendimentos que provocam uma transformação abrupta na vida local. Infelizmente, esses conflitos tendem a ser mortais para os mais frágeis envolvidos. É esse o caso da comunidade do Cajueiro, conforme a literatura corrente.

Destarte, observa-se que o racismo ambiental é evidente em comunidades tradicionais e remanescentes. Elas sofrem diretamente com os impactos decorrentes

PROMOÇÃO



APOIO

PPGPP
30 ANOSJOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASILREIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICAFormação da Consciência de
Classe na Luta de HegemoniasCEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS

dos empreendimentos econômicos e com a negligência do Estado e até mesmo com a sua própria atuação. Contudo, também a ignorância da sociedade civil tem contribuído para o aprofundamento dessas mazelas sociais que, definitivamente, precisam ser superadas. Nesses termos, a presente reflexão pretende ser uma singela contribuição aos que ousam gritar contra esse ideal de “progresso”.

REFERÊNCIAS

ACSELRAD, H. *et al.* Desigualdade ambiental e acumulação por espoliação: o que está em jogo na questão ambiental? Coletivo brasileiro de pesquisadores da desigualdade ambiental. **E-Cadernos CES 17**, p. 164-183, 2012. Disponível em: <https://www.ces.uc.pt/ecadernos/media/ecadernos17/07.ColetivoBras.Pesq.DesigualdadeAmbiental.pdf>. Acesso em: 13 jun. 2023.

ACSELRAD, H. **Ambientalização das lutas sociais** – o caso do movimento por justiça ambiental. *Estudos Avançados*, São Paulo, v. 24, n. 68, p. 103- 119, 2010. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142010000100010&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 15 jun. 2023.

ACSELRAD, H; MELLO, C; BEZERRA, G. **O que é justiça ambiental**. Rio de Janeiro: Garamond, 2009.

ACSELRAD, H. **Justiça Ambiental – ação coletiva e estratégias argumentativas**. In: HERCULANO et. Al (Coord.). *Justiça Ambiental e Cidadania*. Rio de Janeiro: Relume Dumará: Fundação FORD, 2004.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidente da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 12 jun. 2023.

BURNETT, F. L. **Urbanização e desenvolvimento sustentável: a sustentabilidade dos tipos de urbanização na cidade de São Luís do Maranhão**. 1 ed. São Luís: Editora Uema, 2006.

CENCI, D. R; KASSMAYE, K. **O Direito Ambiental na Sociedade de Risco e o Conceito de Justiça Ambiental**. Paraná. Disponível em: https://web.archive.org/web/20200717122508id_/http://anppas.org.br/encontro4/cd/ARQUIVOS/GT11-1015-886-20080510203835.pdf. Acesso em: 15 jun. 2023.

PROMOÇÃO



APOIO



PPGPP
30 ANOS

JOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023

CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA
Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS

CRUZ, A. J. A; ANTIPON, L. C. Uso do território, informação e comunicação na metrópole de São Luís: expulsão e permanência na comunidade do Cajueiro. **Procad Amazônia Uema-Unicamp-Ufpa**, São Paulo, vol. XXIV, p. 1019-1035, jan./ dez. 2020.

FERNANDES, F. **Capitalismo dependente e classes sociais na América Latina**. Rio de Janeiro: Zahar editores, 1975.

FERREIRA, H. S; FREITAS, C. O. A. (org.). **Direito socioambiental e sustentabilidade**. Curitiba, Letra da Lei, 2016.

JESUS, C. **Quarto de despejo**: diário de uma favelada. São Paulo: Francisco Alves, 2004.

LEHFELD, L; LOURENÇO, J; DEZEM, L. **A INJUSTIÇA AMBIENTAL E A AUSÊNCIA DE SANEAMENTO BÁSICO ADEQUADO**. *Veredas do Direito*, Belo Horizonte, v. 18, n. 40, p. 279-302, janeiro/abril 2021. Disponível em: <http://revista.domhelder.edu.br/index.php/veredas/article/view/1834>. Acesso em: 12 jun. 2023.

LIMA, L. **O DIREITO HUMANO À ÁGUA E AO SANEAMENTO NO CENÁRIO DA INJUSTIÇA AMBIENTAL**. Orientador: Germana de Oliveira Moraes. 2014. 62 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2014.

RAMMÊ, R. S. **Da Justiça Ambiental aos Direitos e Deveres Ecológicos: Conjecturas político-filosóficas para uma nova ordem jurídico-ecológica**. Caxias do Sul-RS: EDUCS, 2012. Disponível em: https://www.ucs.br/site/midia/arquivos/JUSTICA_AMBIENTAL_EDUCS_EBOOK.pdf. Acesso em: 11 jun. 2023.

SABAT, R. M. **ACESSO À JUSTIÇA AMBIENTAL E O PAPEL DO PODER PÚBLICO: o conflito socioambiental decorrente da desigualdade na instalação da rede de saneamento básico em Florianópolis**. Orientador: Letícia Albuquerque. 2018. 160 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2018.

RANGEL, T. L. V. Racismo ambiental às comunidades quilombolas. **Revista Interdisciplinar de Direitos Humanos**. Bauru, v. 4, n. 2, p. 129-141, jul./dez., 2016.

SILVA, P. **Ambiente e Justiça: racismo ambiental no contexto brasileiro**. In: XI Congresso Luso Brasileiro de Ciências Sociais. ANAIS, 07-10 ago. 2011, p. 01-16. Disponível em: <https://journals.openedition.org/eces/1123>. Acesso em: 15 jun. 2023.

PROMOÇÃO

